

## Lei nº 635/93

Acâmara Municipal de Buritis-MG,  
aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Buritis para o triênio 1994/1996, elaborado na forma da legislação vigente, estima para o período, as despesas de capital no montante de R\$ 664.936.335,00 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1994/1996, são assim constituídos:

| <u>Receita de Capital</u> | <u>1994</u>           | <u>1995</u>          | <u>1996</u>           |
|---------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Operações de crédito      | 38.560.000,00         | 898.370.880,00       | 13.073.003.208,00     |
| Alienação de bens         | 8.374.000,00          | 195.097.452,00       | 2.839.038.611,00      |
| Transf. Capital           | 283.289.000,00        | 6.600.061.128,00     | 96.043.516.840,00     |
| Outra Rec. Correntes      | <u>1.638.000,00</u>   | <u>38.162.124,00</u> | <u>555.331.412,00</u> |
| SUB TOTAL                 | 331.861.000,00        | 7.731.691.584,00     | 112.510.890.071,00    |
| Superavit                 | <u>333.075.335,00</u> |                      |                       |
| TOTAL +                   | 664.936.335,00        |                      |                       |

Parágrafo Único - Os valores previstos no Quadro de metas são estimados a preços de 1994.

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão corrigidas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da

Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - as importâncias referentes aos exercícios de 1994/1996, estimadas a preço de 1994, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 42 - Revocadas as disposições em contrário, entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

Buritis - ME, 28 de dezembro de 1993.

*Clarindo Fonseca Filho*  
Clarindo Fonseca Filho  
CPF 416 341 791-83

*Pedro Jary Taborda*  
Pedro Jary Taborda  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 30/93 de 27/09/93. Aprovado em Primeira discussão, por 10 votos a favor e nenhum voto contra. Sala das sessões 22/12/93. Aprovado em Segunda discussão por 08 votos a favor e nenhum voto contra. Sala das sessões 23/12/93.

Obs.: Esta Lei foi impressa na íntegra e o original se encontra arquivado.

